



STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT) E CADASTRO**

Outubro/2020

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
1.1. Regras de Governança	3
2. COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	3
2.1. Aspectos Gerais	3
2.2. Comunicação de Operações Suspeitas	4
2.3. Regras de PLDFT e Cadastro para Fundos de Investimento	5
2.4. Regras de PLDFT e Cadastro para Carteiras Administradas	10
2.5. Arquivamento de Informações	17
3. POLÍTICA DE TREINAMENTO	17
4. RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO 18	
5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	18
ANEXO - PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS DE DILIGÊNCIA CADASTRAL PARA FINS DE PLDFT	19

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A **STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“STRATEGI CAPITAL” ou “GESTORA”) entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas são essenciais para dar transparência e segurança aos clientes da GESTORA e para a própria STRATEGI CAPITAL.

Apesar de não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que gere, a STRATEGI CAPITAL mantém um programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”) e cadastro adequado ao escopo e limite da sua atuação, em plena atenção aos termos da regulamentação.

Neste sentido, a GESTORA adota processos para as atividades citadas acima, que são plenamente compatíveis com o determinado pela Lei 9.613/98, pela Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) 301/99, conforme alterada ou por instrução que venha a substituí-la (“ICVM 301”), pela Instrução CVM 539/13, e em linha com o disposto no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Esta política de PLDFT se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da STRATEGI CAPITAL (“Colaboradores”).

1.1. Regras de Governança

Os procedimentos de PLDFT serão liderados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, conforme definido no contrato social vigente da STRATEGI CAPITAL, com o auxílio dos Colaboradores integrantes da área de PLDFT.

As atividades desenvolvidas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, com o auxílio dos Colaboradores da área de PLDFT, estão descritas ao longo deste documento.

A exclusivo critério do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, poderá ser convocada uma reunião do Comitê de Compliance para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

2. COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

2.1. Aspectos Gerais

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual se oculta a verdadeira origem e propriedade de recursos que são produto de atividades ilícitas. Se há êxito na lavagem de dinheiro, os interessados conseguem manter o controle sobre tal produto e, em última instância, dar um véu de legitimação à sua fonte ilegítima.

A literatura especializada desmembra o processo de lavagem em três etapas bastante distintas, na maioria das vezes complexas, podendo desenvolver-se ao longo de determinado espaço de tempo, ou mesmo simultaneamente:

- Colocação do dinheiro: é o estágio inicial, pois o dinheiro ainda está próximo de suas origens; caracteriza-se pela introdução dos recursos obtidos de forma ilícita no sistema financeiro;
- Ocultação ou camuflagem: é o estágio no qual o criminoso busca quebrar a cadeia de evidências perante a possibilidade de investigações sobre a origem dos recursos movimentados; e,
- Integração: é o estágio no qual é quase impossível distinguir entre riqueza legal e ilegal; o dinheiro ilícito é reintroduzido no sistema econômico financeiro, integrando-se aos demais ativos.

Seguindo o determinado pelas Leis 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012, e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a ICVM 301 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da GESTORA para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores.

Na seleção dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos sob gestão, a GESTORA exigirá a existência de políticas de PLDFT e a adoção de procedimentos para a execução dessas políticas que estejam alinhados com os termos da regulamentação, haja vista que a GESTORA considerará tais políticas para fins de cumprimento das suas obrigações atinentes à PLDFT.

2.2. Comunicação de Operações Suspeitas

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita,

para a GESTORA, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê de Compliance, e conduzirá o caso às autoridades competentes, caso reste concluído que o caso deve ter destinação. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

Caso na hipótese de envolvimento dos Colaboradores nos atos ilícitos, a análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no manual de regras, procedimentos e controles internos, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da GESTORA, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da GESTORA e ainda às consequências legais cabíveis.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a GESTORA de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a GESTORA não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, Declaração Negativa. O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

2.3. Regras de PLDFT e Cadastro para Fundos de Investimento

- PLDFT do Passivo e Cadastro:

No âmbito dos fundos de investimento sob gestão da STRATEGI CAPITAL, considerando que a GESTORA não realiza a distribuição dos fundos de investimentos que gere, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores fiduciários e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de PLDFT.

Desta forma, periodicamente, a GESTORA questionará o administrador fiduciário e/ou o distribuidor das cotas do Fundo acerca dos procedimentos de PLDFT por estes adotados, com o eventual envio de reporte do administrador fiduciário e/ou ao distribuidor, o qual deverá conter, sem se limitar: informes à UIF, número de inconsistências entre informações patrimoniais declaradas e patrimônio real do cliente, bem como o número de clientes classificados como Politicamente Expostas (“PPE”), investidores não residentes (“INR”) e investidores com grandes fortunas (“private banking”).

De posse de todas as informações transmitidas pelo administrador fiduciário e/ou pelo distribuidor, a GESTORA procederá com a avaliação das informações para fins de PLDFT, com a consequente adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, e manterá arquivo de todos os dados, sobretudo aqueles de cunho cadastral, caso estas sejam disponibilizadas. Conforme o caso, a GESTORA poderá solicitar informações adicionais ao administrador fiduciário, a fim de auxiliar no processo de tomada de decisão por parte do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT acerca dos procedimentos que devem ser adotados de acordo com este documento, sobretudo a comunicação à UIF.

Adicionalmente aos procedimentos objetivos adotados acima, respeitando o limite de atuação da GESTORA no âmbito do processo de PLDFT, caberá ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT o monitoramento e fiscalização do cumprimento pelos administradores fiduciários e distribuidores de suas respectivas políticas de PLDFT, devendo acessar e verificar, periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

No âmbito do monitoramento acima, a GESTORA verificará se o administrador fiduciário dispensa especial atenção com relação às PPE, INR e *private banking*.

O administrador fiduciário, por sua vez, deverá se certificar que os distribuidores dos fundos de investimento geridos pela GESTORA: (i) adotam controles internos para confirmar as informações de cadastro dos investidores que demandam especial atenção, na forma acima tratada, e mantê-los atualizados; (ii) identificam as pessoas consideradas PPE, INR e clientes *private banking*; (iii) fiscalizam com mais rigor a

relação de negócio mantido com as PPE, INR e clientes *private banking*; (iv) dedicam especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPE, INR e clientes *private banking*; (v) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPE, INR e clientes *private banking*; e (vi) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PPE, INR e clientes *private banking*.

O administrador fiduciário e os distribuidores dos fundos geridos pela GESTORA deverão contar com os esforços e sistemas proprietários para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Cabe salientar, a GESTORA envida os melhores esforços para cumprir com as regras de PLDFT e cadastro, tendo contratado, inclusive, o sistema UPMINER para auxiliar no processo de *Know Your Client*, observados os limites aplicáveis à GESTORA. Contudo, tendo em vista que não se relaciona de forma direta com os investidores, depende essencialmente do intercâmbio de informações nesse sentido por parte da área de controles internos do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão. As evidências de solicitação de informações serão arquivadas pela GESTORA.

- Monitoramento e Registro de Movimentações:

Sem prejuízo do exposto acima, a GESTORA monitorará continuamente as operações realizadas em nome dos investidores, sobretudo aquelas que não dependem da posse de dados cadastrais e identificação do beneficiário final, se houver, observados os procedimentos entabulados na presente política, incluindo o processo de *background check* realizado através de pesquisas nos sites constantes do Anexo à presente política.

Na hipótese de a GESTORA ou o administrador fiduciário identificarem qualquer inconsistência informacional ou circunstância que dê indícios de lavagem de dinheiro, a GESTORA deverá analisar o caso e tomar as medidas necessárias, incluindo eventual comunicação à UIF, nos termos previstos nessa política. Dentre as situações atípicas, na medida do possível e de acordo com o nível de informações que possuir, a GESTORA se atentará, sem se limitar, para as seguintes:

- (i) Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (ii) Operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

- (iii) Incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (iv) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (v) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (vi) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- (vii) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (viii) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- (ix) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com: (a) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (b) com o porte e o objeto social do cliente;
- (x) Operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- (xi) Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente;
- (xii) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) Operações realizadas fora de preço de mercado;
- (xv) Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- (xvi) Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (xvii) Realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;

- (xviii) Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (xix) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (xx) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais: (a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e (b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

A GESTORA manterá registro de todas as operações dos clientes que possuir acesso.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os veículos de investimento sob gestão da STRATEGI CAPITAL deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a GESTORA responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto na seção a seguir.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a GESTORA deverá se utilizar das seguintes práticas.

Processo de Identificação de Contrapartes:

A GESTORA deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras sob gestão para atividades ilegais ou impróprias.

A GESTORA sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a GESTORA, além dos procedimentos de

identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados:

A GESTORA deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

2.4. Regras de PLDFT e Cadastro para Carteiras Administradas:

- PLDFT do Passivo e Cadastro:

A fim de obter um eficaz e completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades, todos os Colaboradores ligados diretamente à aceitação de clientes carteiras administradas devem estar cientes dos procedimentos ora descritos.

O procedimento de identificação dos clientes será realizado pelo preenchimento de ficha cadastral com o conteúdo exigido pela regulamentação aplicável (“Ficha Cadastral”), bem como pelo recebimento dos documentos pessoais necessários ao cadastro dos clientes. Para auxiliar no desempenho de tal tarefa, os Colaboradores contarão com o auxílio do sistema UPMINER.

A Ficha Cadastral conterá as seguintes informações, conforme exigido pela regulamentação vigente:

Cliente Pessoa Física:

- (i) Nome completo;
- (ii) Data de nascimento;

- (iii) Naturalidade;
- (iv) Nacionalidade;
- (v) Estado civil;
- (vi) Nome da mãe;
- (vii) Número do documento de identificação e órgão expedidor;
- (viii) Número de inscrição no CPF;
- (ix) Nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso*;
- (x) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- (xi) Endereço eletrônico para correspondência;
- (xii) Ocupação profissional;
- (xiii) Nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável*;
- (xiv) Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- (xv) Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (xvi) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (xvii) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador*;
- (xviii) Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados PPE, se for o caso, conforme definição da regulamentação*;
- (xix) Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver*;
- (xx) Datas das atualizações do cadastro;
- (xxi) Assinatura do cliente;
- (xxii) Se o cliente é considerado PPE;
- (xxiii) Cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; e (b) comprovante de residência ou domicílio; e
- (xxiv) Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF.

Cliente Pessoa Jurídica:

- (i) Denominação ou nome empresarial;
- (ii) Nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são PPE;
- (iii) Nomes e CPF dos administradores;
- (iv) Nomes e CPF dos procuradores, se couber;
- (v) Inscrição no CNPJ;
- (vi) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (vii) Número de telefone;
- (viii) Endereço eletrônico para correspondência;
- (ix) Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- (x) Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (xi) Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem*;
- (xii) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (xiii) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- (xiv) Qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- (xv) Datas das atualizações do cadastro;
- (xvi) Assinatura do cliente;
- (xvii) Cópia dos seguintes documentos: (a) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (b) atos

- societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (xviii) Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e
 - (xix) Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PPE, se for o caso*.

As informações marcadas com (*) somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

Cliente Pessoa Jurídica com Valores Mobiliários de sua Emissão Admitidos à Negociação em Mercado Organizado:

- (i) Denominação ou razão social;
- (ii) Nomes e número do CPF de seus administradores;
- (iii) Inscrição no CNPJ;
- (iv) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v) Número de telefone;
- (vi) Endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) Datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) Concordância do cliente com as informações.

INR:

- (i) Nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (ii) Nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil;
- (iii) Se é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente;
- (iv) Se a jurisdição de origem: (a) está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (c) possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando

multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Demais hipóteses:

- (i) Identificação completa dos clientes, nos termos dos itens anteriores, no que couber;
- (ii) Identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) Informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) Informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) Datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) Assinatura do cliente.

O investidor, no momento do cadastro, também deverá declarar, dentre outras eventuais informações necessárias, que: (i) as informações fornecidas são verdadeiras; (ii) se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato; (iii) é pessoa vinculada a intermediários, quando aplicável; e (iv) não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A GESTORA deverá identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo quando se tratar de:

- (i) Pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (ii) Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (iii) Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- (iv) INR classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (g.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100

(cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (g.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

O procedimento de identificação de beneficiário final observará as informações disponíveis nos contratos e estatutos sociais, documentos regulatórios ou outros documentos de origem pública confiável.

Cabe ao Colaborador responsável pela função efetuar cópias digitalizadas das Fichas Cadastrais e demais documentos concernentes a cada cliente, as quais devem ser eletronicamente armazenadas. Todos e quaisquer Colaboradores devem atuar no sentido de minimizar, ou mesmo obstar, a incidência de quaisquer riscos legais inerentes à eventual prática de crime relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A atualização cadastral dos clientes deve ocorrer em períodos nunca superiores a 24 (vinte e quatro) meses. As operações realizadas pelos clientes devem apresentar volume financeiro compatível com as informações fornecidas na Ficha Cadastral, conforme as suas respectivas fontes de renda e patrimônio pessoal. No caso dos clientes pessoa jurídica, as operações devem ser compatíveis com os seus respectivos balanços patrimoniais e informações financeiras apresentadas na Ficha Cadastral.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais aos Colaboradores relacionados a esses possíveis clientes a qualquer momento, cabendo ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT a aprovação cadastral dos mesmos.

Somente serão aceitos os cadastros de clientes cujas contas correntes sejam de titularidade dos mesmos.

A GESTORA manterá somente arquivo digital com as cópias dos documentos dos clientes em servidor de dados com acesso restrito à área de PLDFT. Todos os arquivos



serão armazenados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento do cliente com a GESTORA.

Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, por e-mail direcionado ao endereço eletrônico oficial da área de compliance da GESTORA, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais à GESTORA.

A GESTORA não deve aceitar ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de alienação ou resgate de ativos.

- Procedimentos de PLDFT:

Os investidores das carteiras individuais sob gestão serão considerados como investidores de alto risco, para fins desta Política, em consonância com os termos da regulamentação vigente. A GESTORA e seus Colaboradores deverão dispensar especial atenção às PPE, INR, *private banking* e organizações sem fins lucrativos.

Desta forma, a GESTORA buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na GESTORA e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro.

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos investidores estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pela GESTORA, a área de PLDFT deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor em questão deverá ser rejeitado ou passar pelo procedimento de aprovação excepcional pelo Comitê de Compliance.

Se o processo *know your client* for interrompido nessas circunstâncias, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores, inclusive à UIF.

Neste mesmo sentido, os Colaboradores não poderão aceitar transações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com investidores que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem entregar à gestão da STRATEGI CAPITAL.

Ademais, em atendimento aos termos da regulamentação, reiteramos que a classificação de risco dos investidores das carteiras administradas é de alto grau de risco.

Neste sentido, as rotinas adotadas pela GESTORA para acompanhamento dos investidores das carteiras administradas são:

- (i) A área de PLDFT deverá fazer as checagens e monitoramentos periódicos durante todo o relacionamento com o cliente. Caso verifique que tais clientes passaram a fazer parte da *Specially Designated Nationals and Blocked Persons List*, a área de PLDFT deverá adotar as medidas necessárias em relação aos referidos investidores de acordo com as regras da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC) e da regulamentação brasileira, devendo informar tal fato à UIF;
- (ii) Quando os investidores das carteiras administradas forem as pessoas a seguir, a aceitação precederá, obrigatoriamente, de aprovação do Comitê de Compliance: (a) PPEs; (b) investidores que remetam a países considerados de alto risco (nascimento/constituição ou endereço, incluindo de contas bancárias por exemplo); (c) investidores com ocupações de alto risco; (d) INR; (e) *private banking*; e (f) organizações sem fins lucrativos.

Por fim, a GESTORA monitorará operações e situações atípicas, cujos exemplos constam do item “Monitoramento e Registro de Movimentações” acima, observando o processo de *background check* realizado através de pesquisas nos sites constantes do Anexo à presente política.

- PLDFT do Ativo e Contrapartes:

Observará, naquilo que couber, o item “PLDFT do Ativo e Contrapartes” para fundos de investimento.

2.5. Arquivamento de Informações

Os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

3. **POLÍTICA DE TREINAMENTO**

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT promoverá, a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e controlado por lista de presença.

O treinamento acima descrito será realizado nos termos das políticas de treinamentos, detalhadas no manual de regras, procedimentos e controles internos da STRATEGI CAPITAL.

4. RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT elaborará relatório relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, o qual será encaminhado para o Comitê de Compliance até o último dia útil do mês de abril.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política de PLDFT será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Outubro de 2020	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT

Anexo - Procedimentos Recomendados de Diligência Cadastral para fins de PLDFT

1. Buscas no GOOGLE

- Nome do cliente ou potencial cliente, por exemplo, pessoa física ou jurídica entre aspas, pois colocando a pesquisa entre aspas o Google somente irá exibir o conteúdo exato.
- Após o nome entre aspas, utilizar o sinal de + acrescido do termo que deseja obter resultados, pois o Google vai trazer somente os conteúdos relacionados ao termo colocado após o sinal de mais, como por exemplo: corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, crime e etc. (Ex.: “nome” + lavagem de dinheiro). Recomenda-se também efetuar busca com os termos em inglês.

2. Buscas em outros *websites* com informações relevantes sobre Clientes (ferramentas de “*background check*”):

- Office of Foreign Assets Control - OFAC Sanctions List / Specially Designated Nationals List, Consolidated Sanctions List, Additional OFAC Sanctions Lists: www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx
- Portal da Transparência – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): www.portaldatransparencia.gov.br
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – consulta ao cadastro de PPE: www.coaf.fazenda.gov.br

3. Outros *websites* importantes: órgãos reguladores e organismos nacionais e internacionais que possuem normas e recomendações sobre o tema PLDFT:

- CVM, verificar especialmente, através dos Ofícios-Circulares que são divulgados pela CVM, a última versão da lista do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento de Terrorismo (GAFI/FATF), que aponta as jurisdições com deficiências estratégicas de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo): www.cvm.gov.br
- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA): www.anbima.com.br
- Banco Central do Brasil (BACEN): www.bcb.gov.br
- B3: http://www.b3.com.br/pt_br/
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA): <http://enccla.camara.leg.br>
- Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): www.fatf-gafi.org
- Wolfsberg Group: www.wolfsberg-principles.com/
- Receita Federal: www.fazenda.gov.br
- Transparency International: www.transparency.org/



- Tribunal de Justiça da sede/domicílio do cliente
- Tribunal Regional Federal da sede/domicílio do cliente
- Tribunais da residência do potencial cliente.